



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

O FUTURO É AGORA!

CEP 39.598.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 176, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

CERTIFICO que esta Matéria
foi Publicada no Diário de
Avisos, conforme Lei 630/2004
de 13/10/04
Em 04 / 06 / 2013

Antônio

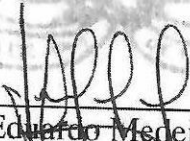
“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, e dá outras providências.”

O povo do Município de Cristália - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios da região do Norte de Minas com a finalidade de instituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristália – MG, 04 de junho de 2013.


Eduardo Medeiros Cabral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

O FUTURO É AGORA!

CEP 39.598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 176, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

CERTIFICO que esta Matéria
foi Publicada no Diário de
Avisos, conforme Lei 630/2004
de 13/10/04
Em 04 / 06 / 2013

Antes


"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, e dá outras providências."

O povo do Município de Cristália - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios da região do Norte de Minas com a finalidade de instituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristália - MG, 04 de junho de 2013.


Eduardo Meeiros Cabral
Prefeito Municipal